mente, precedendo concurso, conservadora assessora da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, Adília Crespo.

Despacho n.º 12 903/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Maria de Lourdes Rodrigues de Victória Riobom, Maria Luísa Miranda Mendes Penalva Carneiro Pacheco, Anísio Salazar d'Éça Costa Franco e Maria Celina Bastos de Matos, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga - nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, Adília Crespo.

Despacho n.º 12 904/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Adelaide Ribeiro Lopes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga - nomeada definitivamente, precendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, Adília Crespo.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 12 905/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2006, no uso de competência delegada:

Dr. António Joaquim Ferreira Neto, juiz desembargador, a exercer funções de comissário nacional para os refugiados — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Juiz-Secretário. Paulo Guerra.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 6923/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo $28.^{\circ}$, $n.^{\circ}$ 1, do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

1 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar referido, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao assessor prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de gestão e consultoria, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente qualificados ou uma visão global da área de justiça capaz de integrar vários quadrantes e domínio de actividade, designadamente em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, no que se refere a:

Apoio jurídico interno e apoio aos tribunais na área de cooperação judiciária;

Interpretação e aplicação da Decisão Quadro sobre o Mandado de Detenção Europeu e instrução dos respectivos processos administrativos;

Interpretação e aplicação da Convenção Europeia sobre Extradição e instrução dos respectivos processos administrativos; Interpretação e aplicação da Convenção Europeia de Transferência de Condenados e instrução dos respectivos procedimentos administrativos.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores principais que reúnam as condições previstas no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — A classificação final a atribuir será resultante da seguinte fórmula:

$$CF = AC$$

5.2 — O método de selecção a utilizar será o de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, em que serão ponderadas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço, atribuindo-se a ponderação 3 ao factor experiência profissional e a ponderação 1 aos restantes factores, por se considerar que aquele item deveria ser valorizado em relação aos restantes, atentas as exigências do perfil definido para o lugar a prover, o que se traduz na seguinte fórmula de avaliação:

$$AC = \frac{HA + FP + 3EP + CS}{6}$$

em que:

AC — avaliação curricular;HA — habilitações académicas;

FP — formação profissional;

EP — experiência profissional;

CS — classificação de serviço;

sendo os critérios e tabelas os seguintes:

Para o factor habilitações académicas:

Critério — nível/grau da habilitação possuída no âmbito do direito:

Tabela:

Doutoramento — 20 valores;

Mestrado — 19 valores;

Pós-graduação — 18 valores;

Licenciatura — 17 valores;

Outras habilitações independentemente do grau - 10 valo-

Para o factor formação profissional:

Critério — considerar todo o tipo de formação (não integrante da formação académica de base), independentemente da sua natureza, duração, e conteúdo;

Tabela — número de acções de formação escalonadas como se segue:

Sem formação profissional — 10 valores;

Até duas acções — 11 valores;

De três a cinco acções — 12 valores;

De 6 a 10 acções — 14 valores;

De 11 a 15 acções — 16 valores;

De 16 a 20 acções — 18 valores;

21 ou mais acções — 20 valores;

Para o factor experiência profissional:

Como critério, estabelecer-se-á a distinção do tipo de experiência segundo graus de relevância, apoiados em tabela própria para cada uma das três categorias a considerar: relevante, semi--relevante e pouco relevante.

Por «experiência profissional relevante» entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria--Geral da República, designadamente no que se refere a: apoio jurídico interno e apoio aos tribunais na área de cooperação judiciária; interpretação e aplicação da Decisão Quadro sobre o Mandado de Detenção Europeu e instrução dos respectivos processos administrativos; interpretação e aplicação da Convenção Europeia sobre Extradição e instrução dos respectivos processos administrativos; interpretação e aplicação da Con-